



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14602/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Estende o direito a todas as pessoas com deficiência.

1. A projetada ementa terá a seguinte redação:

“Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.”

2. No *caput* do art. 1º, onde se lê: “pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA”;

LEIA-SE: *“pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA”*.

3. Os incisos do projetado art. 2º terão a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – alimentos para consumo próprio: aqueles que atendam às necessidades específicas da pessoa com deficiência, considerando suas restrições alimentares, sensibilidade ou preferências relacionadas à sua condição;

II – utensílios de uso pessoal: quaisquer objetos necessários ao conforto, segurança e manejo da rotina diária da pessoa com deficiência, incluindo a pessoa com TEA.”

4. No projetado inciso I do art. 3º e no *caput* do art. 5º, onde se lê: “TEA”;

LEIA-SE: *“deficiência”*.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance da lei, garantindo que o direito previsto não se restrinja apenas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas contemple todas as pessoas com deficiência, considerando as diversas





necessidades específicas, como restrições alimentares, utensílios de conforto, segurança e inclusão social. Sendo assim, a legislação se torna mais inclusiva e alinhada com os princípios da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que também tem como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o primeiro tratado internacional de direitos humanos a ser incorporado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

